



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS
SUFRAMA**

PORTARIA Nº. 148, de 11 junho de 2002

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDENCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, em exercício no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza a Resolução Nº. 201, de 31 de agosto de 2001, do Conselho de Administração da Suframa, em seu Art 12, inciso IV e os termos do Parecer Tecnico de Projeto Nº 080/2002, de 06 de junho de 2002, da Superintendência Adjunta de Projetos da SUFRAMA, resolve:

Art. 1º. APROVAR, o projeto industrial de DIVERSIFICACAO da SONY DA AMAZONIA LTDA., na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Tecnico de Projeto Nº. 080/2002 – SPR/DEPRO/COAPI, para produção de RADIO COM REPRODUTOR DE CD/DVD/VCD e GRAVADOR REPRODUTOR DE FITAS CASSETES MAGNETICAS, COMBINADO COM AMPLIFICADOR “HOME THEATER”, para o gozo dos incentivos previstos nos Artigos 7º e 9º do Decreto-Lei Nº. 288, de 28 de fevereiro de 1967 e legislacao posterior.

Art 2º. FIXAR, os limites de importação de insumos, para fabricação do produto constante no Art 1º. Da presente Portaria, a serem remanejados do produto Radio com gravador/reprodutor de fitas magnéticas e toca disco digital a laser, com produção aprovada pela RESOLUCAO Nº. 100, de 1 de agosto de 1997, e adicionais para bens de capital, em:

DISCRIMINACAO	VALOR(US\$ 1.00)		
	Ano 1	Ano 2	Ano 3
Radio com reprodutor de CD/DVD/VCD e gravador/reprodutor de fitas cassetes magnéticas, combinado com amplificador “home fheater”	1.178,382	2.356,764	4.713,527
Total Insumos	1.178,382	2.356,764	4.713.527
Bens de Capital	26,017	NIHIL	NIHIL

Art 3º. DETERMINAR, sob pena de suspensão ou cancelamento dos incentivos concedidos, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I – o cumprimento quando da fabricação do produto constante no Art 1º. da presente Portaria do Processo Produtivo Básico definido no Decreto Nº. 783, de 25, Anexo XI, de 25 de março de 1993, e Portarias Interministeriais Nº 7º - MPO/MICT/MCT, de 25 de fevereiro 1998, e Nº. 15 – MDIC/MCT, de 31 de janeiro de 2002.

II – o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio Ambiente, conforme disciplina a legislação no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

III – a manutenção de cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor; e

IV – o cumprimento das exigências contidas na Resolução Nº. 201, de 31 de agosto de 2001, bem como nas demais Resoluções, Portaria e Normas Técnicas em vigor.

Art 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NILTON SACENCO KORNIJEZUK